

À  
Comissão de Permanente Licitação  
Prefeitura Municipal  
Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

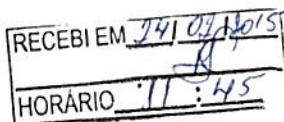
REF.: 014/2015/SRP

Prezados Senhores,

O Sr. Russel Alves Gama portador do CPF: 010.610.711-97, RG: 4814253-PC/PA, qualificação, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

## DOS FATOS

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS abriu um processo licitatório, o Pregão Presencial nº 014/2015/SRP, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia a ser utilizada na fabricação de manilhas, construção de pontes, pavimentação e recuperação de vias públicas urbanas e demais serviços no Município de Canaã dos Carajás, marcada para o dia 27/02/2015.
2. O **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.
3. Contudo, depara-se com flagrante irregularidade do procedimento licitatório que intenta adquirir o objeto citado anteriormente com ausência de documentação na forma que Legislação que regulamenta a extração do mesmo.
4. O edital não consta a apresentação de Outorga de Barramento como estabelece a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 003, de 03 de setembro de 2008.
5. Nada obstante, há, não exigência da Outorga de Barramento frustrará o caráter competitivo do certame, na vez que estará dando oportunidade de para empresas que se encontram irregular perante a SEMA municipal, estadual e federal a participar do certame.
6. Assim, se torna o edital com indícios de irregularidade se na vejamos:  
A Outorga de que se trata nesse seguimento trata-se de Captação de água superficial e lançamento de efluentes líquidos, no entanto tradando-se da importância da água nota-se claramente que todas as empresas para participação no certame terão que possuir a Outorga de Barramento em situação regular.



7. Em que pese o interesse do Município e o escopo do certame de garantir segurança aos cidadãos, não é possível ultrapassar os limites legais/constitucionais previamente estabelecidos, sob pena de curvar-se ao Maquiavelismo dos fins justificando os meios, e inclua no instrumento convocatório a Outorga de Barramento para Captação de água superficial e lançamento de efluentes líquidos.
8. Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo constitucional, que, como não poderia deixar de ser, regulamenta competência para legislar sobre matéria penal ou processual penal:

Art. 22. Compete **PRIVATIVAMENTE À UNIÃO** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho

10. Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade do objeto do instrumento convocatório, ausente qualquer legislação válida que o regulamente, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva:
11. É defeso a prática de contratos cujo objeto seja ilegal ou não-absorvido pelo ordenamento jurídico vigente.
12. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial nº 014/2015/SRP, devendo esta aguardar a aprovação de legislação federal que regulamente e legalize seu objeto.

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás PA 24/02/2015



Russel Alves Gama

Cpf: 010.610.711-97

À  
Comissão de Permanente Licitação  
Prefeitura Municipal  
Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

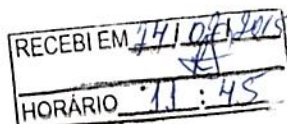
REF.: 014/2015/SRP

Prezados Senhores,

O Sr. Russel Alves Gama portador do CPF: 010.610.711-97, RG: 4814253-PC/PA, qualificação, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

## DOS FATOS

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS abriu um processo licitatório, o Pregão Presencial nº 014/2015/SRP, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia a ser utilizada na fabricação de manilhas, construção de pontes, pavimentação e recuperação de vias públicas urbanas e demais serviços no Município de Canaã dos Carajás, marcada para o dia 27/02/2015.
2. O **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.
3. Contudo, depara-se com flagrante irregularidade do procedimento licitatório que intenta adquirir o objeto citado anteriormente com ausência de documentação na forma que Legislação que regulamenta a extração do mesmo.
4. O edital não consta a apresentação de Outorga de Barramento como estabelece a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 003, de 03 de setembro de 2008.
5. Nada obstante, há, não exigência da Outorga de Barramento frustrará o caráter competitivo do certame, na vez que estará dando oportunidade de para empresas que se encontram irregular perante a SEMA municipal, estadual e federal a participar do certame.
6. Assim, se torna o edital com indícios de irregularidade se na vejamos:  
A Outorga de que se trata nesse seguimento trata-se de Captação de água superficial e lançamento de efluentes líquidos, no entanto tradando-se da importância da água nota-se claramente que todas as empresas para participação no certame terão que possuir a Outorga de Barramento em situação regular.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

7. Em que pese o interesse do Município e o escopo do certame de garantir segurança aos cidadãos, não é possível ultrapassar os limites legais/constitucionais previamente estabelecidos, sob pena de curvar-se ao Maquiavelismo dos fins justificando os meios, e inclua no instrumento convocatório a Outorga de Barramento para Captação de água superficial e lançamento de efluentes líquidos.
8. Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo constitucional, que, como não poderia deixar de ser, regulamenta competência para legislar sobre matéria penal ou processual penal:

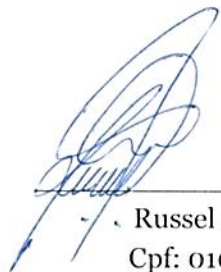
Art. 22. Compete **PRIVATIVAMENTE À UNIÃO** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho

10. Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade do objeto do instrumento convocatório, ausente qualquer legislação válida que o regulamente, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva:
11. É defeso a prática de contratos cujo objeto seja ilegal ou não-absorvido pelo ordenamento jurídico vigente.
12. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial nº 014/2015/SRP, devendo esta aguardar a aprovação de legislação federal que regulamente e legalize seu objeto.

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás PA 24/02/2015



---

Russel Alves Gama  
Cpf: 010.610.711-97